



ESCOLA SECUNDÁRIA
ARQUITECTO OLIVEIRA
FERREIRA



**REGIMENTO
CONSELHO
GERAL**

**Quadriénio
2021-2025**

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL
Quadriénio 2021-2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSELHO GERAL.....	4
Artigo 1.º Objeto.....	4
Artigo 2.º Definição e âmbito	4
Artigo 3.º Composição	4
Artigo 4.º Eleição e designação dos membros do CG	4
Artigo 5.º Instalação	5
Artigo 6.º Competências.....	5
CAPÍTULO II – MEMBROS DO CONSELHO GERAL	6
Artigo 7.º Mandato	6
Artigo 8.º Suspensão do mandato dos conselheiros	6
Artigo 9.º Preenchimento das vagas durante uma suspensão.....	7
Artigo 10.º Cessação da suspensão	7
Artigo 11.º Cessação dos mandatos	7
Artigo 12.º Substituição dos conselheiros	7
Artigo 13.º Substituição de elementos representantes das Instituições da Comunidade Local.....	7
Artigo 14.º Direitos dos conselheiros	8
Artigo 15.º Deveres dos conselheiros.....	8
CAPÍTULO III – MESA DO CG	9
Artigo 16.º Composição da Mesa	9
Artigo 17.º Competências da Mesa	9
Artigo 18.º Competências da Presidente.....	9
Artigo 19.º Competências da Secretária.....	10
Artigo 20.º Destituição da Presidente	10

CAPÍTULO IV – COMISSÕES	10
Artigo 21º Comissões.....	10
Artigo 22.º Composição da uma comissão	11
Artigo 23º Exercício das funções numa comissão	11
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DO CG	11
Artigo 24º Reuniões ordinárias e extraordinárias	11
Artigo 25º Responsabilidade	12
Artigo 26º Requisitos das reuniões	12
Artigo 27º Duração das reuniões.....	12
Artigo 28º Participação do Diretor	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 29º Ata da reunião.....	13
Artigo 30º Alterações	13
Artigo 31º Revisão do Regimento.....	13
Artigo 32º Entrada em vigor e validade	13

CAPÍTULO I – CONSELHO GERAL

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral da ESAOF, de acordo com o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e com o Regulamento Interno da escola.

Artigo 2º

Definição e âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, e de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação dos ensinos básico e secundário, de acordo com o Regulamento Interno da escola e com o estabelecido no artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por dezanove elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos (com idade superior a dezasseis anos);
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto. No seu impedimento, intervém, como suplente, a subdiretora. Esta suplência deverá ser comunicada previamente à Presidente do Conselho Geral e registada na ata da reunião.

Artigo 4º

Eleição e designação dos membros do CG

Os membros do CG são eleitos, designados e cooptados conforme o previsto no RI e de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5º **Instalação**

1. O CG será instalado pela Presidente do CG cessante.
2. No ato da instalação, a Presidente do CG cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a ata da ocorrência, que será assinada pela Presidente cessante e pelos eleitos.

Artigo 6º **Competências**

De acordo com os normativos legais, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o/a respetivo/a Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger ou reconduzir o Diretor, nos termos da legislação em vigor;
- c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as Linhas Orientadoras para a elaboração do Orçamento de Escola;
- i) Definir as Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Aprovar os regulamentos eleitorais específicos;
- u) Definir os critérios para o estabelecimento de parcerias com a escola;
- v) Definir linhas orientadoras quanto aos contratos que a escola estabelece com entidades, com vista ao aluguer ou empréstimo de espaços escolares.

CAPÍTULO II – MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 7º

Mandato

1. O mandato inicia-se com o ato de instalação, após a posse, e cessa com a instalação de novo CG, sem prejuízo da cessação individual prevista na Lei ou no presente Regimento.
2. O mandato dos membros do CG tem a mesma duração que o próprio CG, quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo.
3. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente, e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
4. Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos conselheiros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. A mudança de escola dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, ou dos alunos, bem como a alteração na representação da autarquia, dos representantes dos pais e encarregados de educação, e dos representantes da comunidade local, determina a cessação do mandato dos respetivos conselheiros e a correspondente substituição.

Artigo 8º

Suspensão do mandato dos conselheiros

1. Os membros do CG poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado à Presidente e apreciado pelo CG na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) doença prolongada e comprovada;
 - b) ausência por licença;
 - c) afastamento temporário do exercício de funções docentes;
 - d) eleição, ou nomeação, para qualquer cargo público.
4. A suspensão durará o tempo que durar o motivo que justificou o seu pedido, não podendo, em caso algum, ultrapassar o limite do mandato.
5. A suspensão temporária do mandato poderá ser decretada pela Presidente do CG, submetendo essa decisão a ratificação na primeira reunião do CG que, entretanto, ocorrer, sempre que no decurso de um mesmo ano letivo se verificar a ausência reiterada de um qualquer conselheiro.

Artigo 9º

Preenchimento das vagas durante uma suspensão

1. As vagas ocorridas no CG serão preenchidas de imediato conforme o previsto nos normativos legais.
2. A convocação do membro substituto compete à Presidente do CG.

Artigo 10º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessará:
 - a) pelo termo do motivo que a originou;
 - b) pelo regresso antecipado do membro, comunicado por escrito, pelo próprio, à Presidente do CG.

Artigo 11º

Cessação dos mandatos

1. O mandato dos conselheiros eleitos do CG pode ser dado por findo pelo representante do Ministério da Educação competente, na sequência de procedimento disciplinar, com fundamento em aplicação de pena de multa ou superior, no caso do pessoal docente e não docente, ou pena de suspensão superior a oito dias, no caso dos alunos.
2. A ausência injustificada, não comunicada à Presidente, a três reuniões do CG, seguidas ou interpoladas, durante a vigência do mandato, origina a perda do mesmo.

Artigo 12º

Substituição dos conselheiros

1. Quando um dos conselheiros deixa de fazer parte do CG será substituído conforme o previsto nos normativos legais.
2. A convocação do membro substituto compete à Presidente do CG e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da cessação e a realização de uma nova reunião do CG.

Artigo 13º

Substituição de elementos representantes das Instituições da Comunidade Local

1. A representação das Instituições (cooptadas) da Comunidade Local deverá ser designada pela sua direção/administração e convocada pela Presidente do CG;

2. Sempre que o membro designado não possa comparecer, cesse, ou suspenda o seu mandato, a instituição deve, de imediato, designar outro membro para o substituir, comunicando o facto à Presidente do CG.

3. Os direitos/deveres do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

4. Compete ao elemento efetivo comunicar a sua ausência e o período de vigência da mesma.

Artigo 14º

Direitos dos conselheiros

São direitos dos membros do CG:

- a) participar nas discussões e votações;
- b) apresentar recomendações, moções, propostas, requerimentos e declarações de voto, bem como sugerir pontos de ordem à Mesa, pedir e dar esclarecimentos no decurso dos trabalhos;
- c) invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) propor alterações ao Regimento;
- e) solicitar à Presidente do CG as informações e esclarecimentos que entenda necessários, relacionados com o desempenho das suas funções;
- f) solicitar à Presidente do CG a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, a ser feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
- g) ter acesso, através da Presidente do CG, a todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados e eventuais esclarecimentos que facilitem o funcionamento do CG sobre as matérias a analisar.

Artigo 15º

Deveres dos conselheiros

1. Constituem deveres dos membros do CG:

- a) comparecer às reuniões do CG e das comissões a que pertençam;
- b) desempenhar os cargos no CG e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) participar nas votações;
- d) zelar pela dignidade do CG e dos seus membros;
- e) observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade da Presidente do CG;
- f) contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do CG;
- g) exercer do dever de reserva/sigilo acerca dos assuntos tratados até os mesmos serem publicitados;
- h) apresentar à Presidente do CG justificação de ausência.
- i) Nenhum conselheiro deve participar na discussão/votação de matérias que lhe digam diretamente respeito.

CAPÍTULO III – MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 16º

Composição da Mesa

1. A Mesa do CG é composta pela Presidente, pelo Diretor e pela Primeira Secretária.
2. A Presidente do CG exerce, por inerência, o cargo de Presidente da Mesa.
3. As Secretárias são eleitas de entre os docentes e exercem funções até fim do mandato.
4. A Presidente será substituída nas suas faltas, e impedimentos, pela Primeira Secretária.
5. Na ausência da Primeira Secretária, ou quando esta substituir a Presidente, a Segunda Secretária assume as funções para que foi eleita.
6. Na ausência de ambas as Secretárias, a Presidente do CG designa o(a) Secretário(a) para a reunião em causa.

Artigo 17º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa do CG:
 - a) proceder à marcação das faltas;
 - b) admitir ou rejeitar reclamações e requerimentos e receber moções e propostas, verificada a sua regularidade regimental;
 - c) integrar, nas formas previstas neste Regimento, as iniciativas orais e escritas dos membros do CG;
 - d) decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

Artigo 18º

Competências da Presidente

1. Compete à Presidente do CG:
 - a) representar o CG e presidir à Mesa;
 - b) dirigir os trabalhos do CG;
 - c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e definir a ordem de trabalhos, fornecendo antecipadamente o material de trabalho necessário para a reunião;
 - d) convocar os conselheiros, por correio eletrónico, com a antecedência de cinco dias úteis;

- e) convocar o CG em casos urgentes, devendo o prazo previsto na alínea anterior ser reduzido até ao mínimo regulamentar (48 horas);
- g) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
- h) conceder, ou retirar, a palavra aos conselheiros e regular o uso da mesma, para assegurar o cumprimento da ordem dos trabalhos;
- i) dar conhecimento ao CG de informações pertinentes;
- j) pôr à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos;
- k) receber o pedido de renúncia dos conselheiros, devendo a convocação do membro substituto ser feita nos termos da lei;
- l) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do CG;
- m) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei.

Artigo 19º

Competências da Secretária

Compete à Secretária, em geral, coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) organizar as inscrições dos conselheiros que pretenderem usar da palavra;
- d) servir de escrutinador;
- e) tomar a responsabilidade da elaboração da ata da sessão do CG, subscrevendo-a, sendo esta também assinada pela Presidente.

Artigo 20º

Destituição da Presidente

A Presidente do CG poderá ser destituída pelo CG, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros em efetividade de funções, e por escrutínio secreto, se tiver cometido infrações graves que atentem a dignidade do cargo para o qual foi eleita.

CAPÍTULO IV – COMISSÕES

Artigo 21º

Comissões

Conforme o disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o CG pode criar uma comissão para o fim que se constitua como necessário.

Artigo 22º

Composição da uma comissão

1. A Comissão terá a seguinte composição:
 - a) a Presidente do CG e a Secretária;
 - b) uma Representante do pessoal não docente;
 - c) um representante dos Encarregados de Educação;
 - d) um membro da comunidade local ou da autarquia.

Artigo 23º

Exercício das funções na comissão

A designação dos representantes da comissão faz-se pelo período de duração da sua função, nunca podendo exceder o período do mandato.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DO CG

Artigo 24º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O CG reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva Presidente, por sua iniciativa, por solicitação de um terço dos conselheiros ou a requerimento do Diretor.
2. O CG apenas pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos conselheiros em efetividade de funções.
3. Não havendo quórum, o CG reunirá após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e com o número de elementos presentes.
4. Todas as propostas serão votadas e aprovadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, tendo a Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

5. Documentos considerados relevantes para a comunidade educativa serão publicados na plataforma Intranet, após terem sido aprovados no CG.
6. Das reuniões do CG são lavradas atas, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.

Artigo 25º

Responsabilidade

Os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

Artigo 26º

Requisitos das reuniões

1. As reuniões do CG não terão lugar, ou serão suspensas, quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças e à marcação de faltas.
3. Nas reuniões extraordinárias, o CG só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

Artigo 27º

Duração das reuniões

As reuniões do Conselho Geral iniciar-se-ão, por norma, às dezoito horas, com uma tolerância de 15 minutos, e terão a duração máxima de 2 horas, podendo prolongar-se por mais 30 minutos. A Presidente pode suspender os trabalhos por motivos considerados pertinentes, salvaguardando o reinício dos mesmos.

Artigo 28º

Participação do Diretor

1. O Diretor, ou seu representante, poderá intervir nas discussões sem direito a voto.
2. O Diretor, ou seu representante, deverá esclarecer o CG sempre que se tratem assuntos relacionados com a atividade da Escola ou que estejam relacionados com as competências dos órgãos que representa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Ata da reunião

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. A ata será elaborada, sob responsabilidade da Secretária da Mesa do CG, enviada aos conselheiros por correio eletrónico até cinco dias antes da reunião seguinte, onde será posta a aprovação no início dos trabalhos. Após a aprovação, a Secretária insere a ata na plataforma Intranet, para posteriormente ser validada pela Presidente, arquivada pelo Diretor e, por último, assinada pela Secretária e pela Presidente.
3. Após cada reunião, a Secretária elabora uma minuta para posteriormente ser disponibilizada na Intranet e acessível apenas aos conselheiros. Este documento será enviado, por correio eletrónico, para os representantes dos encarregados de educação, representantes da autarquia e representantes da comunidade local.

Artigo 30º

Alterações

As alterações ao presente documento poderão ser apresentadas ao CG por iniciativa da sua Presidente, ou pelo menos por um terço dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação, ou devido a alterações do Regulamento Interno da Escola.

Artigo 31º

Revisão do Regimento

O presente Regimento poderá ser revisto em qualquer altura, desde que aprovado por maioria absoluta dos votos dos conselheiros em efetividade de funções.

Artigo 32º

Entrada em vigor e validade

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, sendo disponibilizado na Intranet no separador de Documentos do CG. Também será enviado, por correio eletrónico, para os representantes dos encarregados de educação, representantes da autarquia e representantes da comunidade local.

Aprovado na reunião de Conselho Geral de 17 de março de 2022.